

NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo no uso de suas atribuições legais, devido aos questionamentos sobre o prazo para apresentação de balanço contábil para fins do processo de seleção, esclarece:

"O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014)."¹

Belo Horizonte, 10 de maio de 2019.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGENCIA PEIXE VIVO

1.Fonte: www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/.../AC_1999_28_14_P.doc